



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

PL 1010/2000

LTD O
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 17/02/2000
[Assinatura]
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º e ao art. 18 da Lei n.º 2.095, de 29/09/98, que "estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 2.095, de 29 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde realizará, no mês de julho de cada ano, campanha de vacinação anti-rábica, com aplicação gratuita da vacina, reforçando essa campanha sempre que houver suspeita de surto de hidrofobia no Distrito Federal.

Art. 2º - O art. 18 da Lei a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1010/00
Fla. n.º 1

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado um aumento na incidência dos casos de hidrofobia no Distrito Federal em relação aos anos anteriores, especialmente na cidade do Recanto das Emas.

A Lei n.º 2.095/98, de iniciativa dos Deputados Lúcia Carvalho e Carlos Alberto, que estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal, ainda não foi regulamentada, aumentando, assim, o risco de que haja a proli-

027 AN 9:51 ORFELINA

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

feração daquela doença pela falta de parâmetros legais para o seu controle e acompanhamento.

Por sua vez, é consensual que as campanhas de vacinação não alcançam uma cobertura de 100%, tendo em vista, entre outros fatores, o grande número de cães vadios e outros animais soltos pela cidade, determinando, assim, a necessidade de que, periodicamente, sejam feitas campanhas de reforço e de prevenção de tais doenças.

Por outro lado, não há qualquer dúvida quanto à legalidade da proposição ora apresentada, visto que o art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal confere à Câmara Legislativa prerrogativas para legislar sobre todas as matérias de interesse do Distrito Federal, com a sanção do Governador, dispensada esta para os temas a que se refere o art. 60.

Isso posto, e por considerar que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande interesse para a população do Distrito Federal, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2.000


Deputado Wasny de Roure

